



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5089, DE 2026

Cria a Rota Turística de Santa Cruz dos Milagres, no Estado do Piauí.

AUTORIA: Senadora Jussara Lima (PSD/PI)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Cria a Rota Turística de Santa Cruz dos Milagres, no Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Rota Turística de Santa Cruz dos Milagres, no Estado do Piauí.

Art. 2º A Rota Turística de Santa Cruz dos Milagres tem por objetivo estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos Municípios de Santa Cruz dos Milagres, São Félix do Piauí, Aroazes, São Miguel do Tapuio, Elesbão Veloso, Prata do Piauí e Valença do Piauí, no Estado do Piauí.

§ 1º Integrarão a Rota Turística de Santa Cruz dos Milagres os municípios porventura criados em decorrência do desmembramento ou da fusão de Municípios referidos no *caput* deste artigo.

§ 2º Serão considerados integrantes da Rota Turística de Santa Cruz dos Milagres os museus, os centros de interpretação e os demais equipamentos culturais localizados nos Municípios referidos no *caput* deste artigo, bem como os equipamentos e as instituições congêneres direcionados à preservação e à difusão do patrimônio histórico e cultural da região.

Art. 3º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística de Santa Cruz dos Milagres receberão o apoio dos programas oficiais direcionados ao fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A criação da Rota Turística da Santa Cruz dos Milagres na região sudeste do Estado do Piauí é uma iniciativa de grande relevância para o desenvolvimento da região e para a valorização do patrimônio cultural e histórico do Brasil.

O município de Santa Cruz dos Milagres abriga o Santuário homônimo, destacando-se, especialmente, a Festa da Exaltação da Santa Cruz e a Festa da Invenção da Santa Cruz.

Destaque-se que o município sedia o único santuário piauiense reconhecido pelo Vaticano e atrai dezenas de milhares de romeiros.

As principais festas são a Festa da Exaltação, realizada anualmente de 5 a 14 de setembro, com missas diárias, o Terço da Misericórdia e a procissão de encerramento no dia 14, e a Festa da Invenção, ocorrida no início de maio, quando os fiéis realizam o pagamento de promessas, beijam o chão do templo e rezam cem Ave-Marias.

Ressalte-se que as festividades em apreço já têm o reconhecimento oficial do Estado do Piauí que, recentemente, aprovou a Lei nº 8.452, de 17 de julho de 2024, a fim de declarar os festejos de exaltação à Santa Cruz, no Município de Santa Cruz dos Milagres, Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí, incluindo-o também no Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Convém destacar que, no segmento do turismo religioso, os festejos de Santa Cruz são a maior romaria do Estado e a terceira maior da região Nordeste, com demonstração de grande devoção de numerosos fiéis, com uma movimentação vigorosa do comércio local e regional.

A aprovação da proposição promoverá o aprimoramento da prestação de serviços de toda ordem nos municípios afetados direta ou indiretamente pela rota turística. Como consequência, haverá expansão de serviços de variada natureza, como hotelaria, alimentação e educação voltada para o turismo, entre outros.

Em resumo, a criação da Rota Turística de Santa Cruz dos Milagres implicará um impulso para o desenvolvimento socioeconômico do



sudeste do Piauí, promovendo o turismo religioso, a valorização cívica e cultural e o desenvolvimento econômico e social da região.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora JUSSARA LIMA



LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:lei:2024;8452](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024;8452)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024;8452>